

**Edital de convocação e regulamento da Eleição dos Membros da
Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura
de Valença – CMPPCV – Valença – BA**

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Valença, Bahia, convida os interessados para a eleição de 10 (dez) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura de Valença, Bahia – CMPPCVA, Gestão 2021/2022, na forma desse Edital, a realizar-se no dia 20 de março de 2021, das 09h às 17h, nas dependências do Theatro Municipal, situado à Praça da República.

O regulamento e fichas de inscrição estão disponíveis na Secretaria de Cultura, Rua Cecília Meireles, nº 72, centro, Valença – Bahia (Antigo Colégio Paulo Freire).

1. DAS INSCRIÇÕES

Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de Eleitor ou de Candidato a Conselheiro:

1.1 Candidato a Conselheiro – Estarão aptos a serem votados, os inscritos no edital de Convocação de 2021 (este documento).

1.2 Eleitor – Estarão aptos a votar todos os residentes de Valença que se fizerem presentes à assembleia de eleição e que comprovem residência no Município há mais de 02 (dois) anos.

2. DAS QUALIFICAÇÕES

2.1 Os inscritos pelo Edital de Convocação de 2021 para concorrer à vaga no Conselho deverão entregar a documentação abaixo indicada, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida à Secretaria de Cultura

2.1.1 Requerimento de Registro de Candidatura - formulário de Inscrição de candidato a conselheiro representante da Sociedade Civil indicando um único segmento artístico/cultural que deseja representar (Anexo I).

2.1.2 Comprovante que o candidato reside no Município de Valença há mais de 02 (dois) anos;

2.1.3 Documento oficial com foto, que comprove ter 18 anos de idade na data-limite do registro de candidatura;

2.1.4 Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;

2.1.5 Declaração (ANEXO II) de não ocupar cargo público (comissionado) em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal);

2.1.6 Currículo e/ou portfólio resumido de atuações no segmento cultural para o qual deseja fazer a inscrição; **Ou** Registro profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento artístico/cultural de inscrição; **Ou** Diploma/Certificado educacional/profissional na área do segmento artístico/cultural de inscrição; **Ou** Cadastro no sistema municipal, territorial, estadual ou nacional de Cultura.

§ Único. Para os mestres e artífices, fazedores de cultura não diplomados, apresentar carta assinada por no mínimo dois representantes da área que atestem a atuação no respectivo segmento artístico/cultural de inscrição;

2.2 No ato de assinatura da lista de presença na Assembleia, cada cidadão deverá se inscrever como eleitor para apenas um segmento artístico/cultural;

3. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas.

3.2 As inscrições para registro de candidatura devem ser feitas pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida, na sede da Secretaria de Cultura.

3.2 Data e Horário de Atendimento: De 10 a 23 de fevereiro de 2021. Em dias úteis, das 08h às 14h.

§ Único. A comissão eleitoral será formada por cinco membros:

I. 02 (dois) representantes da secretaria de Cultura, indicados pela secretaria, e respectivo suplente;

II. 01 (um) representante do atual Conselho de Cultura e respectivo suplente;

III. 01 (um) representante do poder legislativo e respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante da secretaria do estado com lotação no território e respectivo suplente.

4. DA VOTAÇÃO

Respeitando-se os protocolos de segurança em tempos de isolamento social, cada eleitor deverá estar de máscara e levar a sua própria caneta.

08h – Início da votação;

17h – Encerramento da votação;

17h 30 - Início da contagem dos votos

4.2 O resultado será divulgado logo após a finalização do escrutínio.

4.3 Os candidatos terão 2 dias úteis para contestação

4.4 A divulgação do resultado será via Secom, informativo anexado nas dependências da Secretaria de Cultura, informativo anexado nas dependências do Centro de Cultura.

4.5 Todos os trâmites deverão estar em acordo com a Lei nº 2.318 de 08 de outubro de 2013 e Lei 1.910 de 22 de novembro de 2007.

CRONOGRAMA

10/02 e 11/02	Divulgação nas rádios locais do Edital de Convocação
10/02	Publicação do Edital de Convocação em jornal local
10/02	Publicação no site da Ascom do Edital de Convocação
10/02	Fixação do Edital de Convocação na sede na Secretaria de Cultura
10/02	Fixação do Edital de Convocação no Centro de Cultura
10/02	Início das inscrições para os candidatos
23/02	Término das inscrições para os candidatos
24/02 à 01/03	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
02/03	Publicação no site da Ascom da lista com o deferimento ou indeferimento das inscrições
03/03 à 05/03	Período para recursos das inscrições indeferidas
08/03 e 09/03	Análise pela Comissão Eleitoral dos recursos impetrados
10/03	Publicação da listagem definitiva dos inscritos por segmento
20/03	Eleição dos Conselheiros período 2021//2022
22/03 à 24/03	Recurso
26/03	Divulgação dos resultados
29/03	Posse dos conselheiros e respectivos suplentes

POSSE

A posse dos conselheiros e respectivos suplentes ocorrerá no dia 29 de março de 2021, às 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Valença, Bahia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FICHA DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO –

Inscrição nº _____

*Nome: _____

*Endereço: _____

nº: _____ Bairro: _____ Valença - UF: BA

Telefone Celular: _____ email: _____

*RG _____ *CPF _____

*Data Nasc. ____/____/____

Grau de Escolaridade:

Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Técnico () Superior () Pós
Graduação () Mestrado () Doutorado () Outros ()

Curso (s):

Obs.: O Candidato é responsável pelas informações declaradas nesta ficha.

* Preenchimento obrigatório.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	SIM	NÃO
Requerimento de Registro de Candidatura preenchido		
Comprovante de residência em Valença, Bahia		
Cópia de documento de identidade com foto		
Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral		
Currículo ou carta de apresentação na área de atuação no segmento culturalde pretensão a conselheiro municipal		

PARECER COMISSÃO ELEITORAL

Deferido () Indeferido ()

Motivo do Indeferimento:

Comissão Eleitoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Inscrição nº _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para fins de inscrição como CANDIDATO no processo de escolha de representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura – CMPPCVa, que minha participação atende o presente edital, que não ocupo cargo público (comissionado) na esfera municipal, estadual ou federal.

Valença, de _____ de 2021

Assinatura do Candidato

ANEXO ÚNICO

Regulamento para Eleição
dos membros dos segmentos
Culturais para o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura
De Valença, CMPPCV.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para eleição dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura de Valença, CMPPCV, oriundos da sociedade civil, representantes dos nove segmentos culturais.

§ 1º São considerados segmentos culturais: Artesanato; Patrimônio e Arquitetura; Música; Teatro; Dança; Cultura popular; Culturas Identitárias; Biblioteca, Livro e Leitura; Matriz Africana; Artes Visuais; Capoeira; Cinema e Audiovisual; História e Memória; Produção Cultural; Artes Urbanas.

Art. 2º O cronograma do processo eleitoral será determinado por meio de portaria da Secretaria de Cultura.

Art. 3º O processo eleitoral acontecerá no Theatro Municipal e o escrutínio será logo após o encerramento da votação.

Art. 4º O sistema eleitoral será por meio de voto direto e secreto, em cédula de papel, específica para o pleito.

Art. 5º Serão eleitos 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes representando cada um dos segmentos culturais, observando que:

- I. O candidato que obtiver mais votos, por segmento cultural, será o titular.

- II. O candidato que obtiver o segundo maior número de votos será o suplente.
- III. O candidato que obtiver o terceiro maior número de voto ficará num banco de reservas durante todo o mandato, podendo ser convocado em caso de vacância.
- IV. Não havendo suplente no segmento, poderão ser admitidos e convocados suplentes de outros segmentos, respeitando-se a ordem de votação.

§ único em caso de vacância do titular, assume o suplente e o candidato reserva, assume a suplência deste.

CAPÍTULO II

Das competências para a condução

Art. 6º O colégio eleitoral será organizado pela Secretaria de Cultura, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral que exercerá a coordenação do processo.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Eleitoral para eleição dos membros do Conselho de Políticas Culturais, oriundos da sociedade civil, dos segmentos culturais, com as seguintes atribuições:

- I. Validar os cadastros de candidatura;
- II. Julgar os recursos;
- III. Divulgar a lista de candidatos aptos a participar da eleição;
- IV. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
- V. Apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 02 (dois) representantes da secretaria de Cultura, indicados pela secretaria, e respectivo suplente.
- II. 01 (um) representante do atual Conselho de Cultura e respectivo suplente;

III. 01 (um) representante do poder legislativo e respectivo suplente;

V. 01 representante da secretaria do estado com lotação no território e respectivo suplente.

§ 1º Não havendo indicação por qualquer um dos representantes para a Comissão Eleitoral, fica a secretaria de Cultura responsável por indicar um representante de instituição cultural local ou territorial e seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem ter parentes de primeiro grau como candidato.

§ 3º O setor responsável pelo apoio técnico-administrativo será a Secretaria de Cultura do município.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por meio de Portaria da secretaria de Cultura.

CAPÍTULO III

Das Etapas do Processo Eleitoral

Art. 9º Será disponibilizado pela Secretaria de Cultura o formulário de registro (cadastro) de candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura de Valença, CMPPCV, oriundos da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais.

§ 1º Ao preencher o formulário o interessado declarará qual o seu segmento cultural e seu interesse em registrar a candidatura como representante da sociedade civil.

§ 2º O formulário estará disponível na Secretaria de Cultura conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 10º A Comissão Eleitoral de que trata o art. 7º deste Regulamento analisará os registros de candidatura referidos no art.9º deste mesmo

regulamento, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no art.15º deste Regulamento.

§ único O resultado da análise dos registros de candidatura será divulgado na mídia local, e afixado na sede da prefeitura Municipal de Valença, Secretaria de Cultura e Centro de Cultura Olivia Barradas.

Art. 11º O candidato que tiver o pedido de candidatura indeferido, poderá recorrer da respectiva decisão à comissão eleitoral.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no edital.

§ 2º Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão eleitoral com decisão e homologação, no prazo previsto no edital.

§ 3º Após o ato de homologação das candidaturas, não serão admitidos novos recursos.

§ 4º A Comissão Eleitoral receberá os recursos e dará outras providências nas instalações da Secretaria de Cultura de Valença.

Art. 12º A votação para eleição dos 10 (dez) membros titulares, 10 (dez) membros suplentes e 10 (dez) membros reserva, representantes dos segmentos culturais será realizada no Theatro Municipal, no dia 20 (vinte) de março de 2020, das 08h às 17h, em duas urnas específicas para o pleito.

§ 1º Às 17h a sala de votação será fechada.

§ 2º Todos os eleitores presentes no local de votação às 17h, terão direito de votar.

§ 3º As urnas serão fechadas assim que o último eleitor, presente na sala, exercer seu direito ao voto.

Art. 13º As duas urnas serão abertas logo após o último eleitor depositar seu voto.

§ 1º A escolha de mais de um candidato, no mesmo segmento será considerado voto nulo.

§ 2º A lista dos eleitos será divulgada imediatamente após a contagem dos votos, e posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

Do Critério de Participação

Art. 14º Será considerado eleitor, todo cidadão maior de 16 anos.

§ 1º O eleitor deverá apresentar RG, ou outro documento oficial com fotografia.

§ 2º O eleitor deverá apresentar comprovante que reside no Município de Valença, ou o título de eleitor.

Art. 15º O registro de candidatura deverá obedecer às seguintes condições:

- I. Idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até o dia do pleito;
- II. Preenchimento completo do formulário de candidatura com a escolha de um único segmento cultural;
- III. Justificativa da sua candidatura;
- IV. Fotografia atual de rosto;
- V. Cópia do RG, CPF e título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral.
- VI. Currículo e/ou portfólio resumido de atuações no segmento cultural para o qual deseja fazer a inscrição; Ou Registro profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento artístico/cultural de inscrição; Ou Diploma/Certificado educacional/profissional na área do

segmento artístico/cultural de inscrição; Ou Cadastro no sistema municipal, territorial, estadual ou nacional de Cultura.

§ Único. Para os mestres, artífices e fazedores de cultura não certificados, apresentar carta assinada por no mínimo duas representantes da área que atestem atuação no respectivo segmento artístico/cultural de inscrição.

Declarações obrigatórias.

§ 1º São declarações obrigatórias:

- I. Declaração que atua no segmento cultural para o qual se candidatou;
- II. Declaração de não ser detentor de cargo comissionado na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- III. Declaração de não ser funcionário da secretaria de Cultura Municipal ou de outro órgão a ela vinculado.
- IV. Declaração de que tem conhecimento da Lei Municipal 2.318 de 08 de outubro de 2013.
- V. Declaração de que reside no município de Valença a mais de dois anos, ou apresentação do título de eleitor;
- VI. Declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário.

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral excluir da disputa aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como os que não cumprirem as condições necessárias, previstas neste regulamento.

§ 3º É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, via fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste regulamento.

§ 4º As informações prestadas no ato de registro da candidatura é de inteira responsabilidade do interessado. Em caso de falsidade nas informações ou documentos, o candidato será excluído do processo eleitoral e poderá responder criminalmente pelo ato.

CAPÍTULO V

Do Colégio Eleitoral

Art. 16º O Colégio Eleitoral será formado pelos eleitores e por todos os candidatos inscritos, que forem homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada eleitor tem o direito a votar em 10 segmentos diferentes, constantes na cédula eleitoral.

§ 2º Em caso de empate, terá precedência o candidato com mais idade.

§ 3º A cédula eleitoral será confeccionada em papel, especialmente para este pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, após a homologação do registro de todos os candidatos.

§ 4º O nome do candidato, na cédula, seguirá a ordem alfabética por segmento.

Art. 17º O resultado das eleições será divulgado pela secretaria de Cultura, na mídia local, no site da Prefeitura Municipal, afixado na sede da prefeitura, da Secretaria de Cultura e no Centro de Cultura e, posteriormente no Diário oficial do Município.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18º A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que se trata este Regulamento.

Art. 19º A Secretaria de Cultura publicará no Diário Oficial do Município todos os atos que disponham sobre o processo eleitoral de que se trata este Regulamento.

Art. 20º As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento, correrão por conta da Secretaria de Cultura.

Art. 21º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.